



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

I

Série

Número 190

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 664/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibrilhadores para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de 1.757.760,00 €, acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 665/2024

Aprova o Regulamento que estabelece as condições de participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos campeonatos das profissões.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 664/2024**

de 22 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibrilhadores para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de 1.757.760,00 €, acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de cardioversores desfibrilhadores para o ano de 2025, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de EUR 1.757.760,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €.
Ano Económico de 2025.....	1.757.760,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 665/2024**

de 22 de novembro

Sumário:

Aprova o Regulamento que estabelece as condições de participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos campeonatos das profissões.

Texto:

A nível da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos previstos na alínea u) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, é o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) que tem como atribuição “Organizar e promover a participação da Região nos campeonatos nacionais, europeus e mundiais das profissões”.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), é a entidade que, a nível nacional, compete coordenar e organizar os campeonatos das profissões, e assegurar o desenvolvimento dos normativos e instrumentos técnicos de suporte.

O campeonato das profissões é um evento inclusivo, organizado sob a marca “SkillsPortugal - Campeonato das Profissões”, no qual jovens entre os 17 e os 25 anos, que concluíram ou se encontram a frequentar um percurso de qualificação, em modalidades de educação e formação profissional, e visam demonstrar o nível individual de competências, rigor e domínio de técnicas e de ferramentas para o exercício de cada profissão a concurso. Os jovens passam por um processo de seleção e competem num alargado leque de profissões, demonstrando o nível individual de competências, rigor e domínio de técnicas e de ferramentas para o exercício de cada profissão a concurso.

Esta demonstração acontece através da realização de provas práticas de desempenho, avaliadas segundo critérios exigentes e de acordo com prescrições técnicas estabelecidas internacionalmente por júris compostos de peritos altamente qualificados (formadores, profissionais, empresários).

Para além de assegurar a representação de Portugal nas organizações da WorldSkills Internacional (WSI) e WorldSkills Europa (WSE), o IEFP, I.P. coordena a participação da seleção nacional nas competições internacionais e apoia a organização dos campeonatos das profissões, assegurando os normativos técnicos, logísticos e de comunicação de suporte ao seu desenvolvimento.

O IEFP, I.P., está representado nas assembleias-gerais, comités estratégicos e comités técnicos destas organizações, competindo-lhe, por via da WorldSkills Portugal, a promoção, organização, acompanhamento e realização das atividades relacionadas com os campeonatos das profissões.

Em conformidade com o disposto no artigo 26.º dos Estatutos do IQ, IP-RAM, aprovados pela Portaria conjunta n.º 555/2024, de 21 de outubro, as condições de participação da Região nos campeonatos das profissões, designadamente, os direitos e deveres dos participantes e dos jurados, constam de regulamento aprovado pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Pelo exposto, importa estabelecer as condições de participação da Região nos campeonatos das profissões.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea u) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro e no artigo 26.º da Portaria n.º 555/2024, de 21 de outubro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É aprovado o Regulamento que estabelece as condições de participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos campeonatos das profissões, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 22 de outubro de 2024.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Regulamento que Estabelece as Condições de Participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos Campeonatos das Profissões

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

- 1 - O presente regulamento estabelece as condições de participação da Região Autónoma da Madeira (RAM) nos campeonatos das profissões, designadamente, os procedimentos afetos à respetiva promoção, organização, desenvolvimento, seleção e acompanhamento, bem como os direitos e deveres dos participantes.
- 2 - O Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) organiza as fases regionais dos campeonatos das profissões e promove a participação da Região nos campeonatos nacionais, europeus e mundiais, em conformidade com o previsto no presente diploma e com as regras emanadas pela WorldSkills Portugal, enquanto núcleo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), no domínio dos campeonatos das profissões.

Artigo 2.º Fases dos Campeonatos das profissões

- 1 - O campeonato das profissões, nacional, integra 3 fases distintas:
 - a) Pré-seleção regional (âmbito local) - tem como objetivo identificar o melhor concorrente de cada entidade proponente, por profissão;
 - b) Regional (âmbito regional) - integra os candidatos apurados na fase de pré-seleção e visa apurar o(s) representante(s) regional(is) por profissão;
 - c) Nacional (âmbito nacional) - visa apurar, no âmbito de cada profissão, os melhores concorrentes nacionais em cada profissão.
- 2 - Constituem competições internacionais o campeonato europeu das profissões (EuroSkills) e o campeonato do mundo das profissões (WorldSkills).

Artigo 3.º Lista de profissões a concurso

A lista de profissões a concurso em cada fase dos campeonatos das profissões é definida pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal no início de cada ciclo, tendo em consideração:

- a) A lista de profissões elegíveis internacionalmente, no âmbito do EuroSkills e do WorldSkills;
- b) Os referenciais de formação e os perfis profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações;
- c) A existência de condições técnicas e logísticas ou a possibilidade de as criar, adequadas no local onde decorre o campeonato;
- d) O interesse estratégico de promoção da profissão.

Artigo 4.º Orientações normativas

As regras e orientações gerais sobre as fases dos campeonatos das profissões constam do Regulamento da WorldSkills Portugal - Campeonato das profissões, do IEFP, I.P. e demais orientações e normativos legais aplicáveis.

Artigo 5.º Competências do IQ, IP-RAM

- 1 - Compete ao IQ, IP-RAM a promoção, organização, desenvolvimento, seleção, acompanhamento e realização das atividades relacionadas com a participação nos campeonatos das profissões.
- 2 - Compete ao IQ, IP-RAM, para efeitos do número anterior, designadamente:
 - a) A designação do representante técnico regional, do team leader e do psicólogo da equipa;
 - b) Acompanhar a preparação dos concorrentes, para as diversas fases dos campeonatos, de acordo com os descritivos técnicos estabelecidos no âmbito de cada profissão, divulgados e disponíveis no site da WorldSkills Portugal;
 - c) Garantir que todos os participantes das entidades proponentes detêm seguro de acidentes pessoais, quando aplicável;
 - d) Assegurar os custos associados ao package de participação relativos aos participantes que inscreve, nomeadamente, representante técnico regional, team leader, psicólogo da equipa e observadores do IQ, IP-RAM, nos montantes definidos pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal, acrescido do valor dos transfers, alojamento e alimentação extra, dependente do local onde decorrem os campeonatos;
 - e) Assegurar os custos do transporte e entrega nos locais de competição das caixas com ferramentas de trabalho, equipamentos, fardas e equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como os custos dos respetivos seguros de transporte;
 - f) Assegurar os custos com os “fardamentos oficiais” que identificam a RAM, a utilizar por todos os participantes da Região durante os campeonatos.
- 3 - O IQ, IP-RAM pode ainda intervir nos campeonatos das profissões como entidade proponente, e nesta qualidade, compete ao IQ, IP-RAM também assegurar os deveres e as responsabilidades e respetivos custos, previstos para as entidades proponentes, designadamente, os relativos aos concorrentes e jurados que inscreve.

Artigo 6.º Participantes da RAM

- 1 - Os participantes nos campeonatos das profissões, são os seguintes:
 - a) Concorrentes - jovens que intervêm no campeonato na qualidade de concorrentes, incluindo os que concorrem nas profissões em demonstração, com origem numa entidade proponente;
 - b) Jurados - formador, docente, tutor ou profissional qualificado numa determinada profissão, designado pela entidade proponente, a quem compete preparar concorrentes e assumir funções de júri no campeonato. Podem ainda assumir o papel de presidente de júri, formadores, docentes, tutores ou profissionais qualificados, da RAM diretamente selecionados pelo IEFP, I.P.;
 - c) Representante técnico regional - representa a RAM na WorldSkills Portugal, e articula diretamente com as comitativas e as entidades participantes regionais. Assumem, ainda, um papel relevante no acompanhamento de provas de pré-seleção, provas regionais e preparação de concorrentes, jurados e team leaders oriundos da região, no período que antecede o campeonato nacional das profissões. Intervêm, igualmente, na preparação e treino de concorrentes e jurados da RAM que integrem equipas internacionais;
 - d) Team leader - elemento a quem é cometida a responsabilidade direta de apoiar e acompanhar os concorrentes durante os campeonatos e respetivas semanas de estágio;
 - e) Psicólogo da equipa - profissional especializado a quem compete apoiar concorrentes e jurados, numa perspetiva individualizada e grupal no processo de treino, de forma a maximizar a sua performance;
 - f) Observadores do IQ, IP-RAM - diferentes intervenientes dos processos formativos a quem é facultado o acesso ao campeonato no decurso das competições.
- 2 - Todos os participantes devem cumprir o disposto no presente diploma, nos regulamentos emanados pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal e demais orientações e normativos legais aplicáveis.

Artigo 7.º
Concorrentes e entidades proponentes

- 1 - Para efeitos de inscrição e participação nos campeonatos das profissões, os concorrentes da RAM devem cumprir com os requisitos de elegibilidade, para cada um dos ciclos, previstos nos regulamentos emanados pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal.
- 2 - Podem inscrever-se no campeonato das profissões, concorrentes da RAM com origem em Empresas, Escolas, Centros de Formação Profissional, Escolas Profissionais, Escolas Secundárias, entidades formadoras certificadas, Politécnicos e Universidades.
- 3 - As entidades proponentes nos campeonatos das profissões, são as mencionadas no número anterior, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, e devem cumprir os requisitos de elegibilidade aplicáveis, previstos nos regulamentos emanados pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal.

Artigo 8.º
Custos de preparação e de participação nos campeonatos

- 1 - Os custos de preparação e participação, em todos os campeonatos, são da responsabilidade das entidades proponentes, com exceção dos custos da responsabilidade do IQ, IP-RAM nos termos do artigo 5.º do presente diploma e dos custos da responsabilidade do IEFP, IP nos termos do número seguinte.
- 2 - Os custos de preparação e participação da responsabilidade do IEFP, I.P. são os definidos no Regulamento da WorldSkills Portugal - Campeonato das profissões, do IEFP, I.P. em vigor e demais orientações e normativos legais aplicáveis.

Artigo 9.º
Deveres das entidades proponentes

- 1 - Compete às entidades proponentes:
 - a) A designação de um interlocutor junto do IQ, IP-RAM;
 - b) A verificação das condições de elegibilidade dos concorrentes e dos jurados, assegurando que reúnem as condições necessárias à participação de acordo com as normas e orientações emanadas pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal;
 - c) Proceder ao registo nominal dos concorrentes e dos jurados de acordo com as normas e orientações emanadas pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal e informar de imediato o IQ, IP-RAM sobre as inscrições efetuadas;
 - d) A preparação dos concorrentes, para as diversas fases dos campeonatos, de acordo com os descritivos técnicos estabelecidos no âmbito de cada profissão, divulgados e disponíveis no site da WorldSkills Portugal;
 - e) Realizar e assegurar os custos do seguro de acidentes pessoais para os seus participantes durante a fase de pré-seleção, durante a fase regional e durante os períodos de preparação e participação para o campeonato nacional ou campeonatos europeus e mundiais, com exceção dos concorrentes que se encontrem cobertos por um seguro de acidentes pessoais e dos trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime de acidentes em serviço;
 - f) Disponibilizar os meios necessários à preparação e participação dos campeonatos, designadamente, ferramentas de trabalho, fardas e equipamentos de trabalho e de proteção individual;
 - g) Assegurar os custos associados ao “Package” de participação nos campeonatos, nos montantes definidos pelo IEFP, I.P./WorldSkills Portugal, acrescido do valor dos transfers, alojamento e alimentação extra dependente do local onde decorrem os campeonatos, relativos à participação dos concorrentes e jurados que inscreve;
 - h) Assegurar os custos relativos a deslocações, aéreas e terrestres, para os seus participantes, que sejam necessárias à participação nos campeonatos, incluindo os respetivos seguros de viagem;
 - i) Assegurar os custos com deslocações, aéreas e terrestres, alojamento e alimentação para concorrentes e jurados previstos no âmbito da formação e do treino que constem do plano de preparação e dos eventuais períodos de estágios;
 - j) Assegurar os custos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do presente diploma, quando aplicável.
- 2 - A entidade proponente assegura todos os custos previstos no número anterior, com exceção dos casos em que o IEFP, I.P. assume esses custos.

Artigo 10.º
Direitos dos concorrentes

- 1 - No decorrer dos campeonatos, incluindo nos períodos de treino/preparação, os concorrentes têm direito:
 - a) Beneficiar da formação transversal que venha a ser desenvolvida pela WorldSkills Portugal;
 - b) Beneficiar das sessões de treino e/ou estágios de preparação técnica com as provas de seleção organizadas pela WorldSkills Portugal;
 - c) Obter certificado de formação relativo à preparação;
 - d) Informação e apoio;

- e) A viagens aéreas, alojamento e transporte entre os locais dos campeonatos e de estadia e o local de residência, dependente das fases dos campeonatos;
 - f) A alimentação em espécie ou, quando não seja possível, em numerário em montante igual ao atribuído aos trabalhadores em funções públicas, em situações análogas, nomeadamente, o montante do subsídio de refeição ou o montante das respetivas ajudas de custo, conforme os casos;
 - g) Ao seguro de acidentes pessoais;
 - h) A equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e imprescindíveis para uso durante os campeonatos e nos períodos de treino/preparação.
- 2- Durante o período de preparação, o concorrente tem direito a transporte entre os locais onde decorre a preparação e o local de residência e/ou estadia, de montante igual aos atribuídos aos formandos maiores de 24 anos, previsto no Regulamento dos Formandos do Centro de Formação Profissional da Madeira do IQ, IP-RAM em vigor.
 - 3 - Os concorrentes usufruem ainda de todos os direitos previstos para as diferentes fases dos campeonatos previstos no regulamento do IIEFP, I.P./WorldSkills Portugal em vigor.

Artigo 11.º Deveres dos concorrentes

- 1 - São deveres dos concorrentes:
 - a) Fazer-se acompanhar de documento oficial de identificação, e caso haja lugar, da sua caixa de ferramentas individual e do equipamento de proteção individual adequado;
 - b) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e materiais, responsabilizando-se por qualquer prejuízo ocasionado voluntariamente ou por negligência;
 - c) Utilizar o fato de trabalho e o equipamento de proteção individual adequados à natureza das provas e cumprir, com rigor, as normas de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis às respetivas profissões;
 - d) Cumprir os regulamentos nacionais e internacionais, bem como os demais normativos relacionados com a competição em apreço;
 - e) Empenhar-se, com lealdade e dedicação, no cumprimento rigoroso dos planos de treino;
 - f) Conhecer e cumprir o presente regulamento e demais orientações e normativos relacionados com o campeonato das profissões.
- 2 - Não é permitido aos concorrentes, durante o período de preparação e de realização dos campeonatos, incluindo a permanência nos locais de alojamento:
 - a) Serem portadores ou consumirem bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas;
 - b) Apresentarem-se em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas;
 - c) Praticarem jogos de azar ou fortuna;
 - d) Ausentarem-se do local de realização das provas sem autorização do presidente de júri ou outro jurado a que é cometida essa responsabilidade;
 - e) Ausentar-se do local onde está alojado durante a realização dos campeonatos sem autorização do team leader.
- 3 - Os concorrentes estão sujeitos ao cumprimento e às sanções previstas no Código de Ética da WorldSkills Portugal.
- 4 - Os concorrentes têm ainda de cumprir todos os deveres previstos para as diferentes fases dos campeonatos constantes do regulamento do IIEFP, I.P./WorldSkills Portugal - campeonatos das profissões, em vigor e demais orientações e normativos aplicáveis.

Artigo 12.º Seleção de jurados

- 1 - Na seleção dos jurados para os campeonatos, as entidades proponentes devem ter em consideração o seguinte perfil:
 - a) Ser formador, docente, tutor ou profissional da profissão onde participa;
 - b) Deter conhecimento e experiência teórico-prática aprofundada, no âmbito da profissão;
 - c) Possuir boa capacidade de comunicação, liderança, trabalho em equipa, negociação e gestão de conflitos;
 - d) Possuir integridade, objetividade, justiça, espírito de cooperação, disponibilidade para aceitar, cumprir e fazer cumprir as regras da competição;
 - e) Possuir, desejavelmente, um bom nível de proficiência da língua inglesa.
- 2 - A função de jurado é exercida por trabalhadores da entidade proponente.
- 3 - Quando inexistir pessoal com as qualificações para exercer a função de jurado, atendendo à profissão em causa, ou em áreas que requerem maior especialização, deve ser efetuado pelas entidades proponentes o necessário procedimento de aquisição de serviços, que englobe a conceção de provas quando aplicável, a preparação técnica dos concorrentes e a participação como jurado.
- 4 - O montante a atribuir, para efeitos do número anterior, tem por referência os valores e limites fixados pelo IIEFP, I.P..

Artigo 13.º Direitos dos jurados

- 1 - No decorrer dos campeonatos, incluindo nos períodos de treino/preparação, os jurados têm direito:
 - a) A viagens aéreas, alojamento e transporte entre os locais de competição e de estadia e o local de residência, dependente das fases dos campeonatos;
 - b) A alimentação em espécie ou, quando não seja possível, em numerário em montante igual ao atribuído aos trabalhadores em funções públicas, em situações análogas, nomeadamente, o montante do subsídio de refeição ou o montante das respetivas ajudas de custo, conforme os casos;
 - c) Ao seguro de acidentes pessoais, com exceção dos trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime de acidentes em serviço;
 - d) A equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e imprescindíveis para uso durante os campeonatos.
- 2 - Os jurados usufruem ainda de todos os direitos previstos para as diferentes fases dos campeonatos no regulamento da WorldSkills Portugal - campeonatos das profissões, em vigor.

Artigo 14.º Deveres dos jurados

- 1 - São deveres gerais dos jurados:
 - a) Antes da competição, participar ativamente no fórum da sua profissão, bem como nas reuniões de preparação, que antecedem a competição, colaborando com o presidente de júri na preparação dos detalhes finais da prova ou da sua avaliação, assim como na alteração, no mínimo, de 30% nas provas divulgadas;
 - b) Não é permitido aos jurados difundir qualquer informação sobre a prova, em quaisquer circunstâncias, a qualquer concorrente ou outra pessoa, interna ou externa à competição, até que a mesma seja divulgada, oficialmente, através do secretariado da WorldSkills Portugal;
 - c) Avaliar as provas de forma objetiva e justa, seguindo as instruções previstas no descritivo técnico e na prova;
 - d) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas de segurança específicas da sua profissão, certificando-se que todos os concorrentes estão conscientes dos regulamentos e normas de segurança, assim como de qualquer outra regulamentação específica;
 - e) Planificar e organizar a preparação dos concorrentes, bem como participar em reuniões de coordenação geral, formações e estágios promovidos pela WorldSkills Portugal;
 - f) Acompanhar o concorrente em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - g) No âmbito das atividades nas competições internacionais, os jurados internacionais têm de seguir as normas e as regras de competição bem como o código de ética e conduta internacionalmente estabelecidos, reportando ao Delegado Técnico todos e quaisquer assuntos relevantes para o interesse da equipa nacional;
 - h) No âmbito da participação nas competições internacionais, de acordo com os regulamentos internacionais, os jurados internacionais deverão obter aprovação nas ações de formação, testes on-line e participar nos fóruns da responsabilidade da WSE e WSI.
- 2 - Os jurados estão sujeitos ao cumprimento e às sanções previstas no Código de Ética da WorldSkills Portugal.
- 3 - Os jurados têm ainda de cumprir todos os deveres previstos para as diferentes fases dos campeonatos que constam do regulamento da WorldSkills Portugal - campeonatos das profissões, em vigor.

CAPÍTULO II Skillsportugal - Campeonato Nacional das Profissões

Artigo 15.º Fase nacional: campeonato nacional das profissões

- 1 - Esta fase tem por objetivo identificar os melhores concorrentes a nível nacional nas diversas profissões, bem como os que integrarão a fase de preparação específica para uma eventual participação de Portugal nos campeonatos da Europa e do mundo das profissões, nas profissões elegíveis a nível internacional.
- 2 - É da responsabilidade das entidades proponentes assegurar o pagamento de todas as despesas, nos termos previstos nos artigos 9.º, 10.º e 13.º do presente diploma.
- 3 - O pagamento dos package de participação deve ser feito diretamente à entidade indicada formalmente por escrito pelo IEFP, I.P..

CAPÍTULO III Fases - Competições Internacionais: Campeonatos Europeu e Mundial

Artigo 16.º Responsabilidades das entidades

- 1 - É da responsabilidade das entidades proponentes de origem do concorrente e/ou jurado no âmbito das competições internacionais assegurar o pagamento de todas as despesas, nos termos previstos nos artigos 9.º, 10.º e 13.º do presente diploma, tendo ainda em conta as seguintes especificidades:

- a) A aplicação do plano de treino específico do concorrente condizente com os objetivos de participação definidos pela WorldSkills Portugal;
 - b) A disponibilização de todos os meios técnicos e/ou humanos necessários à cabal implementação do plano de treino aprovado;
 - c) A obrigatoriedade de dotar os participantes de seguro de acidentes pessoais que cubra a totalidade das atividades no âmbito da WorldSkills;
 - d) A articulação com a WorldSkills Portugal e com o IQ, IP-RAM em todos os aspetos relacionados com as atividades decorrentes do treino e participação nas competições internacionais.
- 2 - São, ainda, deveres das entidades:
- a) Criar as condições necessárias para o jurado internacional elaborar o plano de treino para a formação específica e submetê-lo à validação da WorldSkills Portugal;
 - b) Validar e assegurar a formação prevista no plano de treino com respeito pela regulamentação em vigor e informar o Delegado Técnico da WorldSkills do cumprimento do mesmo, através de formulário disponibilizado para o efeito;
 - c) Prestar o apoio técnico-pedagógico necessário e adequado à implementação da formação e treino;
 - d) Disponibilizar o equipamento e os materiais de consumo necessários à formação e treino;
 - e) Facultar ao concorrente o acesso aos benefícios e equipamentos sociais necessários à formação e treino;
 - f) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho;
 - g) Não exigir tarefas ao concorrente não compreendidas no objeto da formação e treino;
 - h) Assegurar ao concorrente um seguro de acidentes pessoais que cubra as atividades de preparação e de competição, bem como as deslocações que lhes estejam associadas;
 - i) Emitir ao concorrente, em conjunto com a WorldSkills Portugal, um certificado de formação no final da formação específica.

Artigo 17.º

(Seleção dos concorrentes para o EuroSkills e no WorldSkills)

- 1 - A seleção dos concorrentes representantes de Portugal no campeonato europeu e no campeonato mundial obedece às regras definidas no regulamento da WorldSkills Portugal - Campeonato das profissões, do IEFP, I.P..
- 2 - A seleção técnica pode obrigar à presença dos concorrentes e jurados sinalizados em semanas de estágio, a decorrer fora da RAM.

Artigo 18.º

Omissões

Em tudo o que for omissa na presente portaria aplicam-se as regras e condições previstas nos regulamentos emanados da WorldSkills Portugal, e demais orientações, circulares e normativos aplicáveis, emanados pelo IEFP, I.P., entidade que coordena a participação da seleção nacional nas competições internacionais e apoia a organização dos campeonatos das profissões, assegurando os normativos técnicos, logísticos e de comunicação de suporte ao seu desenvolvimento.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)